

Recurso Extraordinário Cível nº 0800719-14.2023.8.19.0009

Recorrente: IZABEL AGUIAR DIAS DE OLIVEIRA

Recorrido: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

### DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário tempestivo, fls. 227, com fundamento nos artigos 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, interposto em face dos acórdãos proferidas pela Primeira Câmara de Direito Público.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência, fls. 327, deixa de admitir o recurso.

Decisão do STF às fls. 395 determina a aplicação do Tema nº 138.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência, fls. 399, determinando a devolução dos autos ao órgão julgador para análise do feito à luz do Tema 138 do STF.

Acórdão de fls. 436 executando o juízo de retratação, sem, contudo, modificar os termos do julgado.

### É o brevíssimo relatório.

O presente recurso extraordinário versa sobre a possibilidade de anulação de ato administrativo pela Administração, com reflexo em interesses individuais, sem a instauração de procedimento administrativo, matéria referente ao Tema nº 138 do STF.

Quando do julgamento do RE 594296, paradigma do referido tema, a Suprema Corte fixou a seguinte tese:

*Ao Estado é facultada a revogação de atos que reputa ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*



Destarte, o Órgão Colegiado de origem, soberano na análise do contexto fático-probatório, reapreciou a matéria segundo a tese fixada, mantendo o *decisum*.

À vista do exposto, em estrita observância ao disposto no art. 1.030, I, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso interposto com fundamento no **Tema nº 138 do STF**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, **na data da assinatura eletrônica**

Desembargador **HELENO NUNES**  
Terceiro Vice-Presidente